



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.518/2002.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros, prédios e bens públicos far-se-á, de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, largos praias, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos e pátios.

Art. 2º - Na escolha dos novos nomes para os logradouros e prédios públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

- I. Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
 - a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
 - b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
 - c) Pela prática de atos heróicos e edificantes;
 - d) Que não tenham colaborado ou participado de regimes autoritários;
- II. Nomes de fácil pronuncia tirados da historia, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países da mitologia clássica;
- III. Nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do Calendário religioso;
- IV. Datas de significação especial para a história do Brasil ou universal;
- V. Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 1º - Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de duas palavras.

§ 2º - Na aplicação das denominações deverão ser observados tanto quanto possíveis:

- a) A concordância do nome com o ambiente local;
- b) Nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, grupados em ruas próximas;
- c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros e prédios públicos mais importantes.

§ 3º - Em casos especiais poderão ser adotados nomes de personalidades brasileiras vivas, de indiscutível representatividade para o Município, Estado ou País, observadas as demais exigências contidas neste artigo.

Art. 3º - A alteração de nomes de logradouros, bairros, prédios ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

- I. Nomes em duplicata ou multiduplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;
- II. Denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidas;
- III. Nome da pessoa sem referência histórica que as indique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- IV. Nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;
- V. Nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;
- VI. Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nome anteriormente dado.
- VII. Nomes que contrariem os critérios do Art. 2º.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 1º - Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estrada de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§ 2º - Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de maio de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**